

01
B

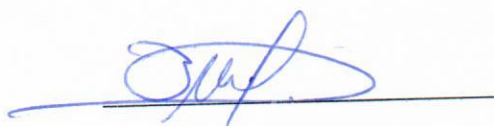
REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO

Venho por meio deste, REQUERER autorização para realização da minha inscrição no Curso "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL- TEMAS RECORRENTES" que será ministrado pela UNICURSOS-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, que ocorrerá nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2017, conforme programação anexa.

Solicito também a liberação das respectivas diárias.

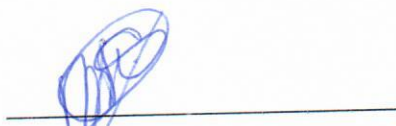
Atenciosamente;

Arapuã, 02 de agosto de 2017



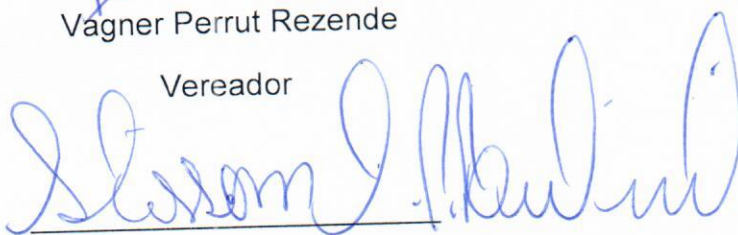
Valdezir de Vicente

Vereador



Wagner Perrut Rezende

Vereador



Alisson Thiago Dias Paulino

Vereador

Exmo Senhor,

Antenor Brisola,

Presidente da Câmara Municipal de Arapuã

Câmara Municipal de Arapuã- Paraná



02
B

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (TEMAS RECORRENTES)

**09, 10 e 11 de agosto de 2017
CURITIBA - PR**

PÚBLICO ALVO

Presidentes das Câmaras Municipais, Chefes de Gabinetes, Vereadores, Vereadoras, Servidores Públicos, Contadores, Controladores, Assessores Jurídicos.

LOCAL

HOTEL DEL REY, Rua Ermelino de Leão, nº 18, Centro, Curitiba, Paraná.

PROGRAMAÇÃO

09 DE AGOSTO DE 2017 QUARTA-FEIRA	10 DE AGOSTO DE 2017 QUINTA-FEIRA	11 DE AGOSTO DE 2017 SEXTA-FEIRA
Das 14h00min às 17h30min INÍCIO DAS AULAS	Das 9h00min às 12h00min Das 13h00min às 17h30min	Das 8h00min às 11h00min

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) NEPOTISMO
- 2) 13º SALÁRIO E O POSICIONAMENTO DO STF
- 3) A LEGALIDADE NA CONCESSÃO E NO USO DAS DIÁRIAS
- 4) GARANTIAS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
- 5) CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
 - 5.1) Concurso Público
 - 5.2) Cargos Comissionados
 - 5.3) Estagiários
 - 5.4) Contrato Temporário
- 6) AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
 - 6.1) Licitação
 - 6.2) Dispensa X Inexigibilidade
- 7) PROCESSO LEGISLATIVO
- 8) COMISSÃO PROCESSANTE
 - 8.1) Cassação de mandato de Prefeitos
 - 8.2) Cassação de mandato de Vereadores
- 9) INSTITUIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS
 - 9.1) IPTU
 - 9.2) ITBI
 - 9.3) ISS
- 10) IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PALESTRANTE

WILLIAN ALVES DE SOUZA, graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá, com a obtenção do título "Láurea Acadêmica"; Pós-graduado em Direito Civil, Processo Civil e Direito do Trabalho pelo Centro Universitário de Maringá; atua na área pública desde o ano de 2010 através de consultoria e assessoramento a órgãos públicos; palestrante de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal voltados à gestão pública.

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas através do site: www.unicursoscuritiba.com.br ou pelo telefone (41) 3328-7153.

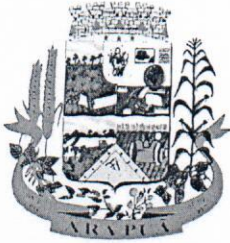
Valor das inscrições (por participante): R\$ 590,00

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de **UNICURSOS no Banco do Brasil – Agência 1433-8 / Conta Corrente 54.542-2**. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante pelo e-mail: ou unicursoscapacitacao@outlook.com favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

OBS.: O valor das inscrições inclui: Apostilas, coffee break certificados de participação.

ATENÇÃO: "O certificado de realização do curso somente será emitido para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aulas".

OBS.: Indicamos o Hotel Del Rey para hospedagem com tarifas exclusivas para participantes do Curso, reservas pelo fone: (41) 2106-0099.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Arapuã, 02 de agosto de 2017.

DA: CONSULTORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

AO: Senhor Antenor Brisola

DD: Presidente da Câmara Municipal de Arapuã

Nesta.


ASSUNTO: Propõe a abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a aquisição de 03 inscrições para o curso: ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL-TEMAS RECORRENTES, a ser realizado nos dias 09, 10, 11 de agosto de 2017, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Após prévia pesquisa de preço, o custo por participante está estimado em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), perfazendo o total da contratação em R\$1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais).

Esta aquisição se faz necessária para aprimorar e aperfeiçoar o conhecimento técnico dos Vereadores da Câmara Municipal de Arapuã no desempenho de suas funções, haja vista que os temas a serem abordados estão diretamente relacionados ao trabalho cotidiano dos nobres Edis. Sendo assim, todo conhecimento adquirido será utilizado no desempenho de suas funções, o que fará com que o serviço público seja prestado com maior responsabilidade e eficiência, privilegiando, dessa forma, o interesse público.

Sendo o que tenho para o momento, e na certeza que minha proposta será alvo das melhores atenções, com a consequente aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar estimas.

Atenciosamente,


Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Consultora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


INTERESSADO: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ.

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS, SRs. VAGNER PERRUT REZENDE, VALDEZIR DE VICENTE E ALISSON THIAGO DIAS PAULINO, PARA O CURSO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL-TEMAS RECORRENTES, A SER REALIZADO NOS DIAS 09, 10, e 11 DE AGOSTO DE 2017, NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

EU, Antenor Brisola, Presidente da Câmara Municipal de Arapuã, no uso de minhas atribuições legais, inicialmente DETERMINO:

- 1) Ao encarregado das Licitações, a fim de manifestar-se quanto ao proposto, no que considerar conveniente;
- 2) Ao titular do Setor de Contabilidade e Orçamento, para dizer quanto à disponibilidade orçamentária para tal fim;
- 3) À Procuradora Jurídica, para emissão de Parecer;
- 4) Após, volte-me.

Arapuã, 02 de agosto de 2017.


Antenor Brisola
Presidente da Câmara

05
6

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua – JOSÉ CONSTANTINO DOS SANTOS – N. 1411

CNPJ: 02.001.489/0001-41
FONE: (43) 34441197

PORTARIA Nº.02/2017

O Presidente da Câmara Municipal da Arapuã, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso 3º, do artigo 40, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8666/93 assim prever, pelo período de dois anos.

Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam, os nomes abaixo:

VANILDA APARECIDA PEREIRA DE CASTRO - Presidente
LIDIA QUINTINO DE OLIVEIRA - Secretário
CARLOS CESAR VIEIRA - Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arapuã, 11 de Janeiro de 2017.


ANTENOR BRIZOLA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Arapuã, 02 de agosto de 2017.

DO: Presidente da Comissão de Licitações

AO: Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapuã.

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS, SRs. VAGNER PERRUT REZENDE, VALDEZIR DE VICENTE E ALISSON THIAGO DIAS PAULINO, PARA O CURSO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL-TEMAS RECORRENTES, A SER REALIZADO NOS DIAS 09, 10, e 11 DE AGOSTO DE 2017, NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao respeitável despacho do Ilmo. Senhor Presidente, informo que:

- 1) O presente Processo Administrativo está sendo implantado sob o nº 08/2017 e, se autorizado, a Inexigibilidade de Licitação será a de nº 03/2017.
- 2) Para capacitação dos Agentes Políticos, Srs. VAGNER PERRUT REZENDE, VALDEZIR DE VICENTE E ALISSON THIAGO DIAS PAULINO, para o curso: "Administração Pública Municipal – Temas Recorrentes", a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de Agosto de 2017, na cidade de Curitiba, Paraná, deverá ser implantando Procedimento Licitatório, de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser obedecido os ditames da Lei nº 8.666/93.
- 3) Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração da Câmara Municipal de Arapuã e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a Secretaria da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

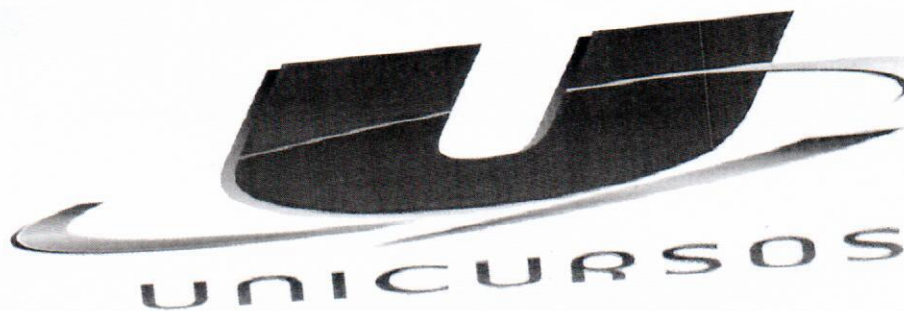
Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Municipal de Arapuã, após consulta prévia, informou o valor total de R\$ 1.770,00 (mil, setecentos setenta reais), o qual aparenta estar compatível com a média de mercado, conforme se verifica dos folders de outros cursos ofertados em outras datas e de outras empresas, atendendo portanto o interesse público.

- 4) Ainda, a Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - ME oferece serviços técnicos especializados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo seu objeto singular e de notória especialização, tendo em vista programa apresentados e a qualificação do profissional palestrante (docs. em anexo).
- 5) Segue em anexo Contrato Social da Empresa, Comprovante de CNPJ e Certidões.

É o que tenho a informar.


Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Presidente da Comissão de Licitações



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (TEMAS RECORRENTES)

09, 10 e 11 de agosto de 2017

CURITIBA - PR

PÚBLICO ALVO

Presidentes das Câmaras Municipais, Chefes de Gabinetes, Vereadores, Vereadoras, Servidores Públicos, Contadores, Controladores, Assessores Jurídicos.

LOCAL

HOTEL DEL REY, Rua Ermelino de Leão, nº 18, Centro, Curitiba, Paraná.

PROGRAMAÇÃO

09 DE AGOSTO DE 2017 QUARTA-FEIRA	10 DE AGOSTO DE 2017 QUINTA-FEIRA	11 DE AGOSTO DE 2017 SEXTA-FEIRA
Das 14h00min às 17h30min INÍCIO DAS AULAS	Das 9h00min às 12h00min Das 13h00min às 17h30min	Das 8h00min às 11h00min

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) NEPOTISMO
- 2) 13º SALÁRIO E O POSICIONAMENTO DO STF
- 3) A LEGALIDADE NA CONCESSÃO E NO USO DAS DIÁRIAS
- 4) GARANTIAS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
- 5) CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
 - 5.1) Concurso Público
 - 5.2) Cargos Comissionados
 - 5.3) Estagiários
 - 5.4) Contrato Temporário
- 6) AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
 - 6.1) Licitação
 - 6.2) Dispensa X Inexigibilidade
- 7) PROCESSO LEGISLATIVO
- 8) COMISSÃO PROCESSANTE
 - 8.1) Cassação de mandato de Prefeitos
 - 8.2) Cassação de mandato de Vereadores
- 9) INSTITUIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS
 - 9.1) IPTU
 - 9.2) ITBI
 - 9.3) ISS
- 10) IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PALESTRANTE

WILLIAN ALVES DE SOUZA, graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá, com a obtenção do título "Láurea Acadêmica"; Pós-graduado em Direito Civil, Processo Civil e Direito do Trabalho pelo Centro Universitário de Maringá; atua na área pública desde o ano de 2010 através de consultoria e assessoramento a órgãos públicos; palestrante de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal voltados à gestão pública.

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas através do site: www.unicursoscuritiba.com.br ou pelo telefone (41) 3328-7153.

Valor das inscrições (por participante): R\$ 590,00

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de **UNICURSOS no Banco do Brasil – Agência 1433-8 / Conta Corrente 54.542-2**. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante pelo e-mail: ou unicursoscapitacao@outlook.com favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

OBS.: O valor das inscrições inclui: Apostilas, coffee break certificados de participação.

ATENÇÃO: *"O certificado de realização do curso somente será emitido para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aulas".*

OBS.: Indicamos o Hotel Del Rey para hospedagem com tarifas exclusivas para participantes do Curso, reservas pelo fone: (41) 2106-0099.

10
B

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, **resolvem** por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Empresaria Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA", com sede e foro em Curitiba - PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:
8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS;
8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
85996/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração de sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- 1) MATHEUS PINC CORREA, 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. - 70% (setenta por cento);
- 2) JANAINA PINC CORREA, 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. - 30% (trinta por cento).

11
B

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente ao capital de cada uma na sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por intermédio de carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá em causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e herdeiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com os herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de balanço patrimonial, com data do último dia do mês anterior ao evento causador, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas detidas.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, aos quais cabe individualmente ou em conjunto a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser definida em reunião de sócios, a qual será levada a conta de resultado da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e respectiva apuração de resultados, conforme normas legais pertinentes.

12
10

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros ou perdas quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, da qual será lavrada ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção de livro de Atas.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios ocorrerá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, em ambos os casos, convocados por escrito, com obtenção individual de ciência e dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme ¶ 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do ¶ 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias: aprovação das contas da administração e destinação de resultados do exercício; designação e destituição dos administradores; alteração do contrato social; fusão, cisão, incorporação e dissolução da sociedade; pró-labore dos sócios; e pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em Segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija ou permita quorum diferente aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

13
13

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR, com renúncia expressa de qualquer outro.

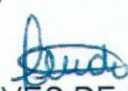
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

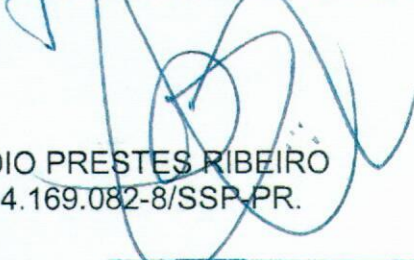
CURITIBA - PR., 10 MARÇO DE 2014.


MATHEUS PINC CORREA


JANAINA PINC CORREA

Testemunhas:


LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8/SSP-PR.


CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8/SSP-PR.

1o TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
[ESTceazR5]- JANAINA PINC CORREA.....
[ESTces185]- MATHEUS PINC CORREA.....
Por SEMELHANÇA; face a impossibilidade do signatário comparecer na Serventia. (CN. 11.6.3.4).

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 10 de Março de 2014

129-JANAINA ZANATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZ

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2014
SOB NÚMERO: 41207819801
Protocolo: 14/133083-0, DE 11/03/2014


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

Lei. 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EZB09425

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.949.769/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2014
NOME EMPRESARIAL UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R BRIGADEIRO FRANCO	NÚMERO 2452	COMPLEMENTO ANDAR 4 APT 41	
CEP 80.250-030	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/03/2014** às **08:42:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

15
8



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0781980-1	CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 13/03/2014	Data de Início de Atividade 13/03/2014
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2452-4ºANDAR APTO 41, AGUA VERDE, CURITIBA, PR, 80.250-030			
Objeto Social 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS; 85996/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
MATHEUS PINC CORREA 052.734.519-90	14.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
JANAINA PINC CORREA 064.217.399-03	6.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 13/03/2014 Número: 20141330848 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s):		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

17/192974-8



CURITIBA - PR, 27 de março de 2017

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:21:48 do dia 18/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2018.

Código de controle da certidão: **35C4.380A.D8E7.649C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

17
B

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19949769/0001-89
Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTD
Endereço: RUA BRIGADEIRO FRANCO / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80250-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2017 a 08/09/2017

Certificação Número: 2017081003040488825708

Informação obtida em 11/08/2017, às 14:01:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016307511-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.949.769/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 19.949.769/0001-89

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 690075-5

ENDEREÇO: R. BRIGADEIRO FRANCO, 2452 AP 41 04 ANDAR - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 144741/2017

EMITIDA EM: 16/05/2017

VÁLIDA ATÉ: 12/09/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D7D5.C199.D5F9.4D2A-3.AF05.7D4D.3BFB.3B78-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Certidão nº: 133583737/2017

Expedição: 18/07/2017, às 15:17:24

Validade: 13/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.949.769/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONVITE - SEMINÁRIO

16, 17 e 18.08.2017 - Foz do Iguaçu/PR

Tema: PRÁTICA, TÉCNICAS E INSTRUMENTOS PARA INOVAR NA GESTÃO PÚBLICA.

❖ PROGRAMAÇÃO

Dia 16.08.2017 – Quarta-feira (14h às 17h)

- Confirmação de matrículas;
- Entrega de materiais; e
- Introdução aos **Temas** RODRIGO HEBEL.

Dia 17.08.2017 – Quinta-feira (09h às 17h)

- Desenvolvimento **Temas** MARCELO M. MANENTI.

Dia 18.08.2017 – Sexta-feira (09h às 12h)

- Revisão conclusão **Temas** RODRIGO HEBEL.
- Avaliação do evento;
- Entrega dos Certificados.

➤ **Obrigatório 75% presença para emissão Certificado**

❖ FACILITADORES

MARCELO MARCOS MANENTI: Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócios (UNIOESTE TOLEDO); Especialização em Contabilidade e Planejamento Estratégico (UNIOESTE DE CASCAVEL); Graduação em Ciências Econômicas (CESUFOZ); Experiência área pública como Controlador Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Medianeira; Professor com 15 anos de experiência nas áreas de economia; Consultor SEBRAE nas áreas de contabilidade e finanças; Facilitador SEBRAE na área de Inovação.

RODRIGO HEBEL: Administrador CRA 20770-PR; Certificado ANBIMA CPA10 e CPA20; Pós-Graduado em Gestão Financeira (ISAE/FGV); MBA Executivo Estratégias Empresariais (UNIVEL); Graduado em Administração (UDC); Técnico em Contabilidade (CNEC). Foi mestrando em Gestão de Cooperativas (PUC PR); Atuou como Professos do Grupo UDC, Gerente Cooperativa de Crédito UNIPRIME; Analista Pleno do SESC-PR; Secretário do Lions Club Medianeira; Sócio Administrador e Instrutor da ARH Soluções Corporativas Ltda; Diretor do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Medianeira/Pr.

❖ INSCRIÇÕES

Telefones: **(45) 3240-1180 – Comercial**
(45) 99115-8385 – VIVO
(45) 99994-6979 – TIM – WhatsApp
 E-mail: arhtreinamentos@gmail.com

❖ PÚBLICO ALVO

Dirigentes Públicos Municipais: Vereadores, Presidentes e Prefeitos; Assessores e Diretores Legislativos e Executivos; Servidores de Carreira ou Comissionados lotados no Executivo e no Legislativo; e outros interessados.

❖ INVESTIMENTO

Até 2 (duas) inscrições **R\$ 395,00** cada;
 3 (três) inscrições **R\$ 380,00** cada;
 4 (quatro) inscrições **R\$ 360,00** cada;
 Mais de 4 (quatro), **R\$ 340,00** cada.

Incluso: Material de apoio, apostila, certificado e coffee-break

❖ PAGAMENTO

Deposito identificado - CNPJ:

ARH Soluções Corporativas Ltda.
 CNPJ: **21.748.407/0001-71**
 Banco do Brasil
 Agência 0735-8
 Conta 45.158-4

❖ LOCAL DO EVENTO



Avenida Brasil, 97 - Foz do Iguaçu/PR
 Fones: (45)3521-4455 (45)3521-4450

Tarifas especiais e AP reformados



“Os sábios acumulam conhecimento...” Provérbios 10:14^o



ARH Soluções Corporativas Ltda - CNPJ: 21.748.407/0001-71

Assessoria – Consultoria – Marketing – Pesquisa – Treinamento

CNPJ: 25.168.887/0001-52

Av. Getúlio Vargas, N. 860, sala 01 C
Centro, Abelardo Luz - SC - CEP: 89830-000

INSCRIÇÕES:

A inscrições deverão ser efetuadas através do

Telefones: **(47) 3654-0645**

(47) 99197-5037 / (47) 99197-4958

e/ou e-mail: ercursosetreinamentos@gmail.com

Atenção antes de sair para qualquer evento entre em contato com a empresa e faça a sua inscrição

"CURSO A ELABORAÇÃO DO PPA E O NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

CIDADE: CURITIBA - PR

DATA: 22 A 25 DE AGOSTO DE 2017

ACESSE NOSSO SITE:

www.egpm.com.br

OBJETIVO

Proporcionar aos gestores, vereadores, servidores públicos, demais profissionais e agentes políticos, uma visão clara e objetiva dos temas abordados.

PÚBLICO ALVO

Prefeitos (as), Vice-Prefeitos (as), Secretários (as), Vereadores (as), Assessores (as), Servidores (as) do Poder Legislativo e Executivo Municipal, Secretários Municipais, Diretores, e demais Servidores Públicos.

TEMAS

- * O PPA - plano plurianual de investimento;
- * Objetivos do plano plurianual de investimento;
- * Metodologia entre o PPA, LDO e LOA;
- * A LDO - lei de diretrizes orçamentárias;
- * As fases e leis que compõe o orçamento público;
- * LOA - lei orçamentária anual;
- * A configuração do nepotismo na administração pública;
- * Decreto Lei 7.203/2010;
- * As vedações, nepotismo cruzado e indireto;
- * A súmula vinculante nº. 13;
- * Os princípios da administração pública;
- * Debates, discussão sobre os temas abordados.

PROGRAMAÇÃO

Terça-Feira: 22/08/2017

Das 15:00 às 18:00 Horas - Inscrições, entrega de materiais aos participantes e abertura do evento.

Quarta-Feira: 23/08/2017

Das 09:00 às 17:00 Horas - com intervalo para o almoço, palestras e debates.

Quinta-Feira: 24/08/2017

Das 09:00 às 16:00 Horas - com intervalo para o almoço, palestras e debates.

Sexta-Feira: 25/08/2017

Das 09:00 às 11:30 Horas - Espaço para debates, dúvidas, e atendimento com agendamento efetuado previamente com o instrutor para esclarecimento de dúvidas. - Certificado somente com o mínimo de 75% de participação.

- Obs. o horário das palestras poderá ser alterado mediante acordo entre os presentes.

INVESTIMENTO

R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), para pagamento antecipado até o dia **18/08/2017**.

Pagamento após esta data e no local do evento **R\$ 750,00** (Setecentos e cinquenta reais).

para: **ER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME**
Bco. Sicoob Nº. 756 agência: 3084 C/C: 109.374-6

INSTRUTOR / PALESTRANTE

Evaldo Rodrigues dos Santos, Bacharel em Ciências Contábeis pela FACEPAL, Palmas - PR, Especialista em Auditoria e Controladoria pela Unoesc Joaçaba - SC

Márcio Rafael Mergen Lima, Bacharel Administração de Empresas pela UNICS,

Bacharel em Direito pelo IFPR, Especialista em Marketing e Gestão Empresarial IMBRAPE e pós graduado em Direito Constitucional pela LFG.

^ Pastas

Caixa de Entrada

Lixo Eletrônico 34

Rascunhos 9

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

CONTRA CHEQUES

INTERNET COPEL

RSS Feeds



Clique no botão para fazer a inscrição ->

INSCREVA

CURSO:

**EXCELÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Comunicação, Atendimento e
(VAGAS LIMITADAS)**

Vídeo do Prof. Claudino Kostecki falando sobre o
belíssimo curso!

ASSISTA: <https://goo.gl/C8PAc>

Público Alvo: Vereadores (as) e Funcionários de Câmaras.

Objetivos:

- Evidenciar a importância do Poder Público Executivo e Legislativo;
- Dimensionar uma visão inovadora da comunicação, atendimento e relacionamento;
- Integrar o Poder Público com a sociedade.

Ministrante: Prof. Claudino Kostecki (Autor de 15 livros na área de liderança, motivação e comunicação)

Conteúdo Básico: (Aulas teóricas e Práticas) **12 horas**

- Liderança positiva;
- Funções e competência do Legislativo e Executivo;
- Comunicação eficaz;
- Preparo e clareza nas exposições;
- Diálogo com a população;
- Comunicação: Setor público e sociedade;
- Tratamento de reclamações;
- Qualidade no atendimento e serviços;
- As normas básicas do bom atendimento;
- Empreendedorismo na atividade pública;
- Estrutura administrativa;
- Os princípios éticos na atividade pública.
- Gestão das Mídias Sociais;
- Licitações e Pregão Eletrônico.

Data: 20, 21 e 22 de Setembro de 2017

Local: Hotel Nacional Inn em **CURITIBA** (Rua Mariano Torres, 100 - Centro - Curitiba - PR)

Valores das Inscrições: (Fornecimento de Nota Fiscal e Certificado de Inscrição)

VALOR POR INSCRIÇÃO	REAIS (R\$)
01 (uma)	R\$ 650,00
02 (duas)	R\$ 600,00
03 (três) ou mais	R\$ 550,00

Obs: O valor do investimento inclui: Material de apoio, cartilha



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –
Fone: 043 - 3444-1197

PARECER CONTÁBIL

Arapuã-PR, 07 de agosto de 2017.

DO: Departamento Econômico e Financeiro

PARA: Comissão de Licitações

Com relação ao objeto descrito no Processo Administrativo nº 08/2017 (Curso para vereadores em Curitiba), **atesto** que a despesa solicitada possui adequação orçamentária e financeira, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000:

Órgão:	01	Legislativo Municipal
Unidade:	01.001	Câmara Municipal
Funcional	01.031.0001.02.001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
Fonte:	001	Recursos do Tesouro
Natureza	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O saldo das dotações é suficiente para a presente execução.


ANTONIO OSNI MATHIAS
Contador

Ao Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER JURÍDICO

I) DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta para análise e parecer jurídico acerca da contratação da empresa **UNICURSOS - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 19.949.769/001-89, com sede na Rua Brigadeiro Franco, 2452, 4º andar, apto 41, situada no bairro Água Verde, na cidade de Curitiba/Pr., representada por **MATHEUS PINC CORREA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 8.038.986-8 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 052.734.519-90, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 163, bairro São Francisco, CEP 80510-200, em Curitiba/Pr., na forma de Inexigibilidade nº 03/2017, em face à inviabilidade de competição, objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de 03 (três) vereadores, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

O curso a ser ministrado denomina-se “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (TEMAS RECORRENTES)”, nos dias 09/10 e 11 de Agosto de 2017, na cidade de Curitiba/PR.

É o relatório.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ao Poder Público que se manifesta pela Administração Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes constitucionais e de todos os membros da federação, impõe-se o dever de prévia licitação para a contratação, de pessoas, serviços ou aquisição de bens, que decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração de maneira eficiente e transparente. A licitação impõe-se para que seja atendido o interesse público, pelo respeito à concorrência e à igualdade de todos perante a Administração Pública.

25



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Salienta-se, outrossim, que a Constituição Federal prevê em seu art. 37, inciso XXI, a possibilidade de Lei Ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Neste sentido, a Lei Federal nº 8.666/1993 versa sobre as modalidades de contratação direta, previstas às hipóteses de dispensa nos arts. 17, incs. I e II e 24, e, no art. 25 às hipóteses de inexigibilidade.

Os casos de inexigibilidade, por sua vez, justificam-se pela impossibilidade de competição, vez que existe apenas um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Segundo o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho, o inciso VI do art. 13, supracitado, trata do desenvolvimento de recursos e técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos, logo, **não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos mesmos, portanto, deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade respectivamente desempenhada.**

O curso oferecido intitula-se **“ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (TEMAS RECORRENTES)”**, abordará temas como nepotismo, a legalidade na concessão e no uso das diárias, garantias dos membros do legislativo, contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

de pessoal, aquisição de bens e serviços, processo legislativo, comissão processante, instituição, fiscalização e cobrança dos impostos municipais, improbidade administrativa, entre outros assuntos pertinentes a matéria. Pode-se, portanto, concordar que a programação do curso pela empresa a ser contratada se enquadra às necessidades do Poder Legislativo, pois possui vínculo de pertinência com as atividades desempenhadas pelos nobres *edís*.

Também, no momento, não existe outros cursos similares a serem realizados em região próxima à Ivaiporã, caracterizando, portanto, justificativa esta plausível, quanto ao pedido de inexigibilidade em face das disposições legais.

O professor Jorge Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”

A egrégia Corte de Contas da União:

“(…) considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para prestação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”. (processo nº TC 000.830/98-4;rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº18, de 1º de abril de 2009:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento do art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto o verificado tratar-se de notório especialista”.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes detalha com clareza o inciso II do art. 25 da Lei de Licitações:

“a inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem:

a) Referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”

Sistematizando o art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, vemos que a inexigibilidade é possível na contratação de: (I) serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; (II) de natureza singular; (III) com profissionais ou empresas de notória especialização. Nesse sentido estabelecido a Súmula 252 do TCU:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviços técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e **notória especialização do contratado.**” (grifos nossos)

Dessa forma, considerando os requisitos legais e o entendimento da doutrina e do TCU sobre o assunto, a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II art. 25 da Lei de Licitações está vinculada à conjunção dos três requisitos legais supracitados. Não sendo atendido algum desses pressupostos, incabível a contratação com fulcro no referido dispositivo legal.

Quanto à notória especialização prevista no citado dispositivo legal, a própria Lei de Licitações incumbiu de conceitua-la no § 1º do art. 25. Senão vejamos:

“ Art. 25 (...);

§ 1º Considere-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Temos que o requisito da notória especialização tem a finalidade de evitar que a Administração, frente à contratação sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento, contrate quem ela bem entender, evitando, assim, o despropósito da contratação de entes não qualificados para a execução de serviços de natureza singular.

É o entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso e reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no

29
B



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Vale registrar ainda que a contratação de notório especialista, somente é cabível quando se tratar de serviço, de natureza singular que exija grau de subjetividade insuscetível de ser aferido por critérios objetivos de qualificação, nos termos da Súmula TCU 264, *in verbis*:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93.”

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço singular, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto.

Acerca disso, na descrição do referido curso consta que o palestrante é **WILLIAN ALVES DE SOUZA**, graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá, com a obtenção do título “Láurea Acadêmica”; Pós-graduado em Direito Civil, Processo Civil e Direito do Trabalho pelo Centro Universitário de Maringá; atua na área pública desde o ano de 2010 através de consultoria e assessoramento a órgãos públicos; palestrante de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal voltados à gestão pública.

Diante do exposto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

organizações, aparelhamento e nos demais requisitos no § 1º d art. 25 da Lei de Licitações.

Importante destacar que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

“ Art. 26 (...);

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão de escolha do fornecedor ou executante:

III - justificativa de preço.” (Grifos nossos)

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o não atendimento do artigo supracitado, nesses termos: **“A ausência de observação das formalidades inerentes à inexigibilidade de licitação, em desacordo com o art. 26 da Lei nº 8666/1993, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando a irregularidade das contas dos responsáveis. (Acórdão nº 2.560/2009 – Plenário)”**.

No inciso II do parágrafo único do art. 26, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante.

Para essas justificativas são admissíveis motivos ou razões que, se incluídas em um ato convocatório, ensejaram a nulidade.

Também, é de bom alvitre notar que todas as contratações devem apresentar a justificativa de preço do contrato. A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: **“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

com os preços praticados pela fatura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". (Grifos nossos)

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da lei nº 8.666/1993 (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.” (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Diante disso, foi anexado aos autos, justificativa de contratação da empresa, juntamente com a justificativa do preço, demonstrando que o preço da empresa a ser contratada é compatível com o valor de mercado, conforme folders com valores de outros cursos acostados ao presente procedimento.

III) DA HABILITAÇÃO:

Para habilitação e posterior contratação, importante observar os requisitos que preceituam os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

34
19



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

35
B



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Acerca da contratação direta, o TCU tem determinado, de modo abrangente, a organização dos documentos da instrução, sendo elucidativo este acórdão:

“cumpra, nas aquisições de bens ou serviços, os mandamentos da Lei n.º 8.666/93, em especial art 7/, inciso I, art.26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 29, incisos III e IV, art. 29, incisos III e IV, art. 54, § 2º,

36
B



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

in fine, cuidando para que os processos de dispensa de licitação contenham os seguintes elementos:

Projeto básico para o serviço a ser executado; - indicação dos recursos necessários à cobertura das despesas; - razão da escolha do fornecedor ou executante; - justificativa do preço contratado; - prova, por parte do contratado, de regularidade relativa e tributos federais, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei". (Acórdão n. 2545/2008 - TCU - Primeira Câmara Processo TC 015.394/2006-9.)

DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 19.08.2010, S.1, p. 123. Ementa: determinação à Diretoria-Geral do Senado Federal para que: a) somente contrate serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993; b) nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, consigne no processo justificativa de preço, devidamente embasa e documentada, que evidencie sua razoabilidade, na forma do art. 26, parágrafo único, inc III, da lei nº 8.666/1993 (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-012.618/2005-1, Acórdão nº 4.396/2010-2ª Câmara). (Grifos nossos)

Verifica-se, que a contratada demonstra, conforme certidões anexas, que está regular em relação aos débitos trabalhistas, Tributos Federais e Seguridade Social, aos tributos e outros débitos municipais, débitos tributários e dívida ativa estadual, e o fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Foi anexado também aos autos: requerimento para participação no curso, declaração do departamento administrativo - abertura de processo de inexigibilidade, parecer contábil, minuta do contrato, cópia da portaria nº 54/2016, que nomeia a composição da Comissão Permanente de Licitação (fls.10), cópia do contrato social, comprovante de CNPJ, Certidão Simplificada da Junta Comercial, e despacho do Presidente desta Casa solicitando de parecer jurídico por esta Procuradora Jurídica.

ISTO POSTO, recomenda-se, para fins de regularidade do procedimento, que a Administração avalie se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto

37
10



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

singular demandado, baseando-se, para tal julgamento, nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previsto no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, somente se atendidas as recomendações retroelencadas, entender-se-á juridicamente possível a contratação direta no curso pretendido, nos termos do que regula o Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da lei Federal 8.666/93.

Após complementação, solicita-se nova vista.

Arapuã, 08 de Agosto de 2017.



PRISCILA LOPES ALVES

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

- ME.

EU, Antenor Brisola, Presidente da Câmara Municipal de Arapuã, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, justifico a escolha da UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME, pelos seguintes motivos:

- 1) A UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - ME oferece serviço técnico especializado, pois o curso pretendido é composto por orientações peculiares sobre a forma correta de concessão de diárias no intuito de evitar abusos nos gastos do dinheiro público, sobre a atuação da Câmara Municipal no julgamento das contas anuais do Poder Executivo e sobre as hipóteses caracterizadoras de Nepotismo na Administração Pública, abrangendo conhecimentos técnicos especializados;
- 2) Também possui natureza singular, pois não existe outro evento desses no Estado no momento, informamos que o preço praticado pelo fornecedor: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA- ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: nº19.949.769/0001-89 é compatível com o valor do mercado, conforme orçamentos anexados, vale frisar, no entanto, que esses orçamentos arrolados nesse processo são referentes a outros cursos, uma vez que no momento será fornecido somente pela UNICURSOS essa capacitação, seria assim inviável a competição a cerca do mesmo tema a demais empresas.
- 3) Além disso, a metodologia e didática utilizada pelo profissional Palestrante Willian Alves de Souza é diferenciada, pois, esse é graduado em Direito pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná


CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Universidade Estadual de Maringá, com a obtenção do título "Láurea Acadêmica"; Pós-graduado em Direito Civil, Processo Civil e Direito do Trabalho pelo Centro Universitário de Maringá; atua na área pública desde o ano de 2010 através de consultoria e assessoramento a órgãos públicos; palestrante de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal voltados à gestão pública, vale ressaltar ainda, que a forma de transmissão do conhecimento é peculiar de cada pessoa;

- 4) A UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME possui notória especialização, pois atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos municipais. Também possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada.

Arapuã, 08 de agosto de 2017.


Antenor Brisola
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2017

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017** feito pela Comissão de Licitação, quanto a resultado do Processo Administrativo nº 09/2017, definindo pela contratação da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – ME, para a aquisição de 03 inscrições para o curso: ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL-TEMA RECORRENTE, a ser realizado nos dias 09, 10, 11 agosto de 2017, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, pelo valor de R\$ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a Comissão de Licitação que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Arapuã, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Arapuã, 08 de agosto de 2017.


Antenor Brisola
PRESIDENTE DA CÂMARA

42
13

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

OBJETO: Aquisição de 03 inscrições para o curso de Administração Pública Municipal, a ser realizados nos dias 09, 10, e 11 de agosto na cidade de Curitiba/PR.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 08/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor total de **R\$ 1,770,00 (mil setecentos e setenta reais)**, em favor da empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA- ME**, CNPJ/MF nº 19.949.769/0001-89 para a efetivação da presente inexigibilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuã, 08 de agosto de 2017.


Antenor Brísola
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO LEGAL

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS - LTDA, inscrita sob o CNPJ 00.452.633/0008-07, toma público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para a atividade de Recebimento, Beneficiamento, Armazenamento e Expedição de Grãos, instalada na cidade de Itaiporá-PR, na Rodovia PR 466, KM 115.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
A CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS - LTDA, inscrita sob o CNPJ 00.452.633/0008-07, toma público que irá requerer do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Recebimento, Beneficiamento, Armazenamento e Expedição de Grãos, instalada na cidade de Itaiporá-PR, na Rodovia PR 466, KM 115.

Requerimento de Licença de Operação
J. L. Elvira Gonçalves - ALFAFA - ME, torna público que requereu ao IAP, a Licença de Operação, para moagem de alfafa e achatamento de grão de aveia em Lunardelli - Pr.

Concessão de Licença de Instalação
J. L. Elvira Gonçalves - ALFAFA - ME, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação, com validade de 30/05/2016, para moagem de alfafa e achatamento de grão de aveia em Lunardelli - Pr.

A EMPRESA MARQUES E PAZIN LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DO DEPOSITO DE AGROTÓXICOS, SITUADO NA AVENIDA PARANA Nº02, EM CANDIDO DE ABREU PR.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAIPORÁ - ESTADO DO PARANÁ. OFÍCIO DA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Caciariaro, MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Itaiporá, Estado do Paraná, na formada lei, etc. CITANDO: BINELLI & SANT'ANGELO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 11.847.082/0001-20 e EVERSON PEREIRA SANTIAGO, inscrito no CPF nº 066.374.339-77, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: Autos nº 4921-30.2013.8.16.0087 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, respectivamente, em que é requerente Banco Bradesco S.A. e requerido BINELLI & SANTIAGO LTDA e EVERSON PEREIRA SANTIAGO. OBJETO: CITAÇÃO do executado para que pague (m) em três dias a importância de R\$ 23.751,20 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), acrescido das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o total da dívida executada (pondo em caso de rejeição de eventuais embargos ou ao final do procedimento de execução ser majorados para até 20%) conforme dispõe o artigo 829 c.c. 827, do CPC. Cientifique-se, ainda, o executado que em caso de pagamento integral do débito (dentro do triênio legal), o valor dos honorários será reduzido pela metade. Caso o executado não seja localizado, deve o Oficial de Justiça, nos termos do art. 830, do CPC anelar tantos bens quantos bastem à execução. Cientifique-se, ainda, de que é facultado ao executado optar por embargos à execução, no prazo de 15 dias, independente de caução ou garantia do Juízo. Cientifique-o, ainda, de que é facultado ao executado, no prazo de embargos reconhecendo o crédito da execução e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916, do CPC. Sendo delimitado o pedido, ficará suspensa a execução, contido na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito. ADVERTÊNCIA: Caso não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Itaiporá/PR, 04 de abril de 2017.

cancelamento das seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

06	Departamento Municipal de Educação e Cultura	
06.003	Divisão de Ensino	
12.361.0006.2028	Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 15.000,00
3.3.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civil	
Conta 1610	Fonte 000 - Recursos Ordinários (livre)	
06	Departamento Municipal de Educação e Cultura	
06.003	Divisão de Ensino	
12.361.0006.2028	Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 20.000,00
3.3.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civil	
Conta 1620	Fonte 103 - 5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	
06	Departamento Mun. De Obras Viação e serv. urbanos	
06.003	Divisão de Transporte	
26.782.0013.2056	Manutenção do Divisão de Transporte	R\$ 5.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Conta 3530	Fonte 000 - Recursos Ordinários (livre)	
Total suplementado por anulação parcial		R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Itaiporá, 24 de Julho de 2.017.
Deodato Matias
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIÁ
Estado do Paraná
Decreto N. 877/2017
Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento de 2017 e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Arapuaí e a autoridade contida na Lei Municipal nº. 582/16 de 10 de Novembro de 2016.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2017, créditos reais suplementares, no valor de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais) para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

09	Departamento Municipal de Ação Social	
09.003	Fundo Estadual de Assistência Social	
08.244.0009.2071	PAIF Estadual - Proteção e Atendimento Integral à Família	R\$ 4.800,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiro pessoa física	
Conta 4150	Fonte 000 Recursos ordinários livres	
06	Departamento Municipal de Educação e Cultura	
06.003	Divisão de Ensino	
12.361.0006.2028	Manutenção do ensino fundamental	R\$ 15.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiro pessoa física	
Conta 1790	Fonte 000- Recursos Ordinários Livres	
07	Departamento Municipal de Saúde	
10.301.0008.2048	Manutenção do Divisão de Saúde	R\$ 6.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiro pessoa física	
Conta 3110	Fonte 000- Recursos Ordinários Livres	
03	Departamento de Administração	
04.122.0003.2006	Manutenção do Departamento de Administração	R\$ 14.400,00
3.1.90.36.00.00	Outros serviços de terceiro pessoa física	
Conta 450	Fonte 000 - Recursos Ordinários (livre)	
06	Departamento Municipal de Educação e Cultura	
06.003	Divisão de Ensino	
12.361.0006.2028	Manutenção do ensino fundamental	R\$ 45.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiro pessoa física	
Conta 1800	Fonte 103 - 5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	
09	Departamento Municipal de Ação Social	
09.003	Fundo municipal de Assistência Social	
08.244.0009.2071	Centro de Referência e Assistência Social (CRAS)	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Conta 4170	Fonte 934 bloco de financiamento proteção social - SUAS	
Total do Suplementação		R\$ 90.200,00

Cláusula Segunda - Das interações das Demais Cláusulas - As demais cláusulas permanecerem inalteradas.
Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Arapuaí-PR em 03 de Agosto de 2017.

Prefeito do município de Arapuaí-PR
Marcelo de Souza Silva
Auto Posto Norte
José Manoel Claudemiro da Cruz
Testemunha
Andrea Rodrigues de Silva Szafranski
Testemunha

MUNICÍPIO DE ARAPIÁ
Estado do Paraná
CNPJ: 01.612.388/0001-44 - CEP: 86.984-000 - Arapuaí/Pr.
Rua Presidente Café Filho, s/n - Fone/Fax: (0*43) 3444-1230
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 1307/2015, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIÁ - ESTADO DO PARANÁ - E STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA/TERMO ADITIVO 03/2017 - PRAZO E VALOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIÁ (PR), pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuaí, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNP-JMF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 355985818 SSP-PR, e a Empresa STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, com sede na Rua Francisco Delgado Sanches, 305 - CEP: 86.181-130 - bairro, Jardim Vitória, cidade de Cambé, estado do Paraná, inscrita no CNP/JMF sob nº 07.248.071/0001-57, representada por sua sócia proprietária, Sra. EDINEIA DE FÁTIMA CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob nº 324.391.569-49, e portador da Carteira de Identidade RG nº 40287965 - SSP-PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/83, de 4/7/2015 - PIMA, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Prazo - Fica ativado o prazo para execução do objeto por 12 (doze) meses até 28 de abril de 2018, podendo ser objeto de novo aditivo, desde que presentes os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/83.
Cláusula Segunda - Valor - Fica ativado o valor dos serviços para execução do objeto de R\$ 39.788,95 para R\$ 49.748,69, por 12 (doze) meses, podendo ser objeto de novo aditivo, desde que presentes os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/83.
Cláusula Terceira - Das inalterações das Demais Cláusulas - As demais cláusulas permanecerem inalteradas.
Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Arapuaí-PR em 29 de abril de 2017.

Deodato Matias
Prefeito do município de Arapuaí-PR
Edineia de Fátima Carvalho
Stel - Sistemas Elétricos Ltda
José Manoel Claudemiro da Cruz
Testemunha
Juarez Batista dos Santos
Testemunha

AVISO DE LICITAÇÃO
O CIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE Itaiporá/PR, através do Pregoeiro Sr. LUCAS PONVEQUE DE OLIVEIRA e de sua Equipe de Apoio, nomeado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIÁ
Estado do Paraná
Lei Nº 601/2017
"Sumula. Define obrigação de pequeno valor para pagamento de precatórios e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Arapuaí, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei.
Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal, as de valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da estabelecida nesta Lei e, em parte mediante expedição de precatório.
§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.
Art. 2º Fica o Executivo Municipal, após o atendimento das despesas e encargos essenciais do Município, autorizado a realizar o pagamento independentemente da ordem cronológica dos precatórios, desde que tenham o seu valor igual ou abaixo do valor estipulado no artigo anterior.
Art. 3º - A presente Lei, somente terá validade para as obrigações decorrentes de natureza alimentar.
Art. 4º - Na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal será disponibilizado pelo Executivo Municipal, importâncias mensais de conformidade com a possibilidade da receita e de caixa para o pagamento de obrigações de pequeno valor a que se refere a presente lei.
Parágrafo Único. Dos créditos habilitados como de pequeno valor para o pagamento espulso até o limite do valor descrito no artigo 1º desta Lei, será obedecido sempre a ordem cronológica das habilitações.
Art. 5º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.
Art. 6º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.
Art. 7º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Arapuaí, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIÁ
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
OBJETO: Aquisição de 03 inscrições para o curso de Administração Pública Municipal, a ser realizados nos dias 09, 10, e 11 de agosto na cidade de Curitiba/PR.
Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 008/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25. "caput", da Lei nº 8.666/83, o Presidente da Câmara resolveu HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços supramencionados, realizando o valor total de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), em favor da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - ME CNPJ/MF nº 19.949.769/0001-89 para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIÁ
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
OBJETO: Aquisição de 03 inscrições para o curso de Administração Pública Municipal, a ser realizados nos dias 09, 10, e 11 de agosto na cidade de Curitiba/PR.
Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 008/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25. "caput", da Lei nº 8.666/83, o Presidente da Câmara resolveu HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços supramencionados, realizando o valor total de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), em favor da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - ME CNPJ/MF nº 19.949.769/0001-89 para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIÁ
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
OBJETO: Aquisição de 03 inscrições para o curso de Administração Pública Municipal, a ser realizados nos dias 09, 10, e 11 de agosto na cidade de Curitiba/PR.
Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 008/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25. "caput", da Lei nº 8.666/83, o Presidente da Câmara resolveu HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços supramencionados, realizando o valor total de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), em favor da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - ME CNPJ/MF nº 19.949.769/0001-89 para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIÁ
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
OBJETO: Aquisição de 03 inscrições para o curso de Administração Pública Municipal, a ser realizados nos dias 09, 10, e 11 de agosto na cidade de Curitiba/PR.
Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 008/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25. "caput", da Lei nº 8.666/83, o Presidente da Câmara resolveu HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços supramencionados, realizando o valor total de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), em favor da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - ME CNPJ/MF nº 19.949.769/0001-89 para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIÁ
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
OBJETO: Aquisição de 03 inscrições para o curso de Administração Pública Municipal, a ser realizados nos dias 09, 10, e 11 de agosto na cidade de Curitiba/PR.
Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 008/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25. "caput", da Lei nº 8.666/83, o Presidente da Câmara resolveu HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços supramencionados, realizando o valor total de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), em favor da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - ME CNPJ/MF nº 19.949.769/0001-89 para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIÁ
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
OBJETO: Aquisição de 03 inscrições para o curso de Administração Pública Municipal, a ser realizados nos dias 09, 10, e 11 de agosto na cidade de Curitiba/PR.
Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 008/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25. "caput", da Lei nº 8.666/83, o Presidente da Câmara resolveu HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços supramencionados, realizando o valor total de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), em favor da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - ME CNPJ/MF nº 19.949.769/0001-89 para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIÁ
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
OBJETO: Aquisição de 03 inscrições para o curso de Administração Pública Municipal, a ser realizados nos dias 09, 10, e 11 de agosto na cidade de Curitiba/PR.
Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 008/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25. "caput", da Lei nº 8.666/83, o Presidente da Câmara resolveu HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços supramencionados, realizando o valor total de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), em favor da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - ME CNPJ/MF nº 19.949.769/0001-89 para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

43

Câmara Municipal de Arapuã - PR

CNPJ: 02001489000141 IE:
Endereço: Rua José Constantino dos Santos, 1411 CEP: 86884000 Cidade: Arapuã
Fone: (43)3444-1197 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Req. Compra N°
231/2017	Ordinário	09/08/2017	55	116

Licitação	Número
Tipo	3/2017 de 02/08/2017
Processo inexigibilidade	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada
Sequência	Contrato			

Credor	Matricula	CPF/CNPJ			
Fornecedor	194-5	19.949.769/0001-89			
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA ME					
Endereço	Bairro				
RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2452 - AP 41	AGUA VERDE				
Cidade/UF	CEP	Fone	Banco	Agência	Conta
Curitiba/PR	80250-040	41-3328-7153	001	1433-8	54542-2

Classificação da despesa	Saldo anterior
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 42.750,68
01.001 CAMARA MUNICIPAL	Valor empenhado
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.770,00
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Saldo atual
70 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 40.980,68
Do Exercício	

Outras informações

Histórico	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
PRODUTO		SER	3,0000	590,0000	1.770,00
CURSOS					

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: 133583737/2017
Certidão Unificada RFB: 35C4380AD867649C

VALIDADE: 13/01/2018
VALIDADE: 14/01/2018

Forma de pagamento: A VISTA


ANTENOR BRISOLA
Presidente


ANTONIO OSNI MATHIAS
CONTADOR - CRC: PR - 047238/O-0